DocuSign Envelope ID: 19DC8BE6-00FE-46ED-BDC9-2D2BAD4A4554

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042-000231/2020-57
DISPENSA DE LICITAÇÃO 24, II, DA LEI 8.666/93
CONTRATO N° 009/2020/SEMA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E A EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, EM JORNAL IMPRESSO, DE AVISOS DE LICITAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS,** com sede à Rua Firmino Pires, 121, Centro, CEP – 64000-070, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007-50, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor **RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 393.740.503-82, RG nº 976.703 SSP-PI, e a **EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.**, com sede na Alameda Barão de Limeira, 425, 2º ao 11º andares, Campos Elíseos, São Paulo – SP, CEP: 01202-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.579.703/0001-48, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ANTÔNIO MANUEL TEIXEIRA MENDES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 032.762.728-06, RG nº. 6389471 SSP/SP, e pela Senhora MARIA JUDITH DE BRITO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 089.731.350-56, RG nº. 7.691.413 SSP/SP, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo nº 042.000231/2020-57, elaborado em conformidade com o disposto no Artigo 24, II, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, alterado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, da Presidência da República, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicações de avisos de licitação, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, numa média estimada de 20 (vinte) publicações anuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, conforme proposta, o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) por cada publicação no formato 9,6 cm de largura por 5 (cinco) centímetros de altura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O custo estimado anual da contratação é de R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), correspondente à estimativa de 17 (dezessete) publicações anuais no formato 9,6 cm de largura por 05 (cinco) cm de altura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, após a devida atestação das faturas correspondentes aos serviços. O pagamento será efetuado à medida que forem apresentadas as faturas relativas às publicações efetivamente realizadas, no prazo a que se reporta o parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

DS
DR

DocuSign Envelope ID: 19DC8BE6-00FE-46ED-BDC9-2D2BAD4A4554

2.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

2.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

2.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

2.5. Serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1**.** As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da Fonte: 1001100 (Recursos Ordinários Geral, Conta Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:
5.1. acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
5.2. encaminhar à CONTRATADA, por meio de Envio Eletrônico (e-mail), as matérias a serem publicadas, obedecendo o formato descrito na Cláusula Segunda.
5.3. efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

6.1. Executar fielmente o objeto do Contrato, de modo que a prestação dos serviços seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
6.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
6.3. Cumprir as obrigações financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
6.4. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições exigidas na dispensa de licitação que deu origem à contratação.
6.5. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
6.6. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;
6.7. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

DS

DocuSign Envelope ID: 19DC8BE6-00FE-46ED-BDC9-2D2BAD4A4554

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

De acordo com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, e no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

7.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.
7.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).
7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
7.4. Advertência.
7.5. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
7.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
7.7. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
7.8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
7.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A). Constituem motivos para rescisão do contrato:
A.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
A.2. Atrasos injustificados nos prazos de prestação de serviços;
A.3. Paralisação no fornecimento sem a devida justificativa;
A.4. A decretação de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

A.5. A dissolução da sociedade;

B) A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;
C) A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;
D). Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à CONTRATADA.

DS
DR

DocuSign Envelope ID: 19DC8BE6-00FE-46ED-BDC9-2D2BAD4A4554

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão do por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados, deduzido o valor de multa contratual prevista neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

9.1 A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos –SEMA reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos e supressões que se fizerem necessários.

9.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, observando o interregno de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá à Central de Licitações fiscalizar o fiel cumprimento da execução do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas;

11.2. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

11.3. Aprovar as publicações a serem feitas, informando acerca dos materiais publicados incorretamente por irresponsabilidade da contratada, solicitando a sua republicação às suas expensas;

11.4. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à CONTRATADA, para regularizar falhas, defeitos e/ou substituição dos serviços, bem como sugerir à autoridade competente, aplicações das sanções cabíveis, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;

11.5. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

DocuSign Envelope ID: 19DC8BE6-00FE-46ED-BDC9-2D2BAD4A4554

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 30 de julho de 2020.

DocuSigned by:
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA
CONTRATANTE

DocuSigned by:
Judith Brito
8D2D61CFF23D455...
Maria Judith de Brito
Folha da Manhã S.A.
CONTRATADA

DocuSigned by:
Antonio Manuel Teixeira Mendes
Antônio Manuel Teixeira Mendes
Folha da Manhã S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Hiram Pereira Baroli _____ RG 191855285 _____ CPF 11817237870 _____
A21E81D4DAF74E8...

DocuSigned by:
C Soares _____ RG 1042260 _____ CPF 39651053372 _____
ED38BB2454D64B5...

DS